



# Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024-Tiragem 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

**PORTARIA**  
Nº 001/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2024.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **SIDINEY RAMOS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Juru, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações públicas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 124/2024.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se o servidor **ESTEFÂNIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA** para exercer a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 124/2024.

Parágrafo único. O servidor mencionado no caput deste artigo auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA**  
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar os servidores abaixo relacionados** para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I - Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA**  
**Nº 003/2024**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Titulares:

- a) **Jefferson Cordeiro de Moraes** - Engenheiro Civil, CREA nº 1616725648
- b) **José Marcelo Vasco Soares**, matrícula nº 1505
- c) **Natalício Marcolino Ramos**, matrícula nº 328

II - Suplentes:

- a) **Deborah Gleine de Oliveira Lima**, matrícula nº 112
- b) **Severino Ramos Leite**, matrícula nº 806
- c) **José Alves da Silva**, matrícula nº 808

Art. 2º - A comissão tem como atribuição proceder às avaliações necessárias para fins de:

- a) Recolhimento de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- b) Desapropriações, compras ou vendas de imóveis pelo Município de Juru;
- c) Permuta;
- d) Concessão de direito real de uso;
- e) Doação;
- f) Usucapião;
- g) Venda em leilão;
- h) Dação em pagamento;
- i) Aquisições diversas e demais transações de interesse do Município de Juru.

Parágrafo Único: Será necessária a participação e as assinaturas de todos os membros titulares da comissão, sendo que na ausência de 01(um) Membro Titular, 01(um) suplente deverá substituí-lo.

Art. 3º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação do Município de Juru será exercida pelo membro da alínea a, inciso I, do art.1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA**  
**Nº 004/2024**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR** a Junta Médica Oficial - JMO do Município de Juru, Estado da Paraíba, composta pelos Médicos abaixo relacionados:



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 1- **Rannery Leite da Silva Inácio**, CRM/PB nº 13164
- 2- **Wagner da Silva Leite**, CRM/PE nº 023047
- 3- **Francisco Mikael Alves Xavier**, CRM/PB nº 12956

Art. 2º - A Junta Médica nomeada terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

#### PORTARIA

Nº 005/2024

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, deste Município de Juru, Estado da Paraíba, composta pelos servidores abaixo relacionados:

#### I - Titulares:

- a) **Sérgia Lúcia Pereira Veras** - matrícula nº 605
- b) **Veranilda Jerônimo dos Santos Alves** - matrícula nº 742
- c) **José Alexandrino Gomes** - matrícula nº 135

#### II - Suplentes:

- a) **Jailma Leite Santana de Sousa** - matrícula nº 1233
- b) **Maria Aparecida Batista Alves da Silva** - matrícula nº 1195
- c) **Amanda Torres Ramos** - -- matrícula nº 426

Art. 2º - A presidência da Comissão Especial de Processos administrativos será exercida pelo membro da alínea a, inciso I, do art.1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

#### DECRETO Nº 123/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JURU/PB.**

#### A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

**DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IX e art. 116, I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal adequar ao valor do novo salário-mínimo na remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público uma remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do salário-mínimo para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).



# Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

**DECRETO Nº 124/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE JURU, PARAÍBA.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

### DECRETA:

#### Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, quando for o caso, da equipe de apoio, da

comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Juru.

#### Seção II Definições

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - autoridade superior:

a) na administração direta: o Secretário Municipal.

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública.

#### CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação e o respectivo substituto, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 15, 16, 17, 18 e 19 deste Decreto, conforme o disposto no art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A licitação será conduzida por agente de contratação, ocupante de cargo da estrutura permanente da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e poderá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º A equipe de apoio será composta por agentes públicos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observados o disposto no art. 14 deste decreto.

Art. 5º A comissão de contratação será formada por agentes públicos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter permanente ou especial, com função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros ocupantes de cargos da estrutura permanente da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas pelo terceiro contratado.

Art. 8º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compete a designação do gestor e fiscais de contrato de que tratam os arts. 20, 21, 22 e 23 deste Decreto.

§ 1º Para o desempenho da atividade de gestão de contratos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, designará servidores ocupantes de cargos

integrantes, preferencialmente, da estrutura permanente da Administração Pública.

§ 2º Para o desempenho da atividade de fiscalização de contratos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, designará agentes públicos vinculados à Administração Pública.

§ 3º Para o exercício de suas funções, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Na designação que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Excepcionalmente e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Na hipótese prevista no §6º deste dispositivo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 8º Nos casos de atraso ou falta de designação, de desligamento e de afastamento temporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais de contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor e de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Administração, observado o disposto no art. 25 deste decreto.

**Seção I**  
**Requisitos para designação**

Art. 10 Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou agente público dos quadros da administração pública municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide em relação aos agentes públicos que atuem em processo de contratação cujo objeto do certame seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art.11 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 12 Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:

I - agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;

II - membro da comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;

III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.

IV - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

a) será avaliada na situação fática processual; e

b) poderá ser ajustada no caso concreto em razão:

1. da consolidação das linhas de defesa; e

2. de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13 Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 14 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante da equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei 14.133, de 2021.





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO III**  
**DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Atuação do Agente de Contratação**

Art. 15 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas e unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; e,

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

b) iniciar e conduzir a sessão pública;

c) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;

e) conduzir a etapa de lances, quando for o caso;

f) negociar, quando cabível, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) analisar e julgar as condições de habilitação;

h) indicar o vencedor do certame;

i) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

j) promover diligências necessárias à instrução do processo;

k) promover o saneamento de falhas formais;

l) coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

n) exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam cometidas, na observância da governança da organização e normas correlatas.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade deverá ser precedida de motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 16 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico/procuradoria jurídica e de controle interno da Administração Pública Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental respeitadas as competências institucionais da Secretaria de Controle Interno e dos órgãos de assessoramento jurídico/ Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Geral do Município/ órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a Secretaria de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, por meio de consulta específica que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Previamente à tomada de decisão, de maneira motivada, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município/pelos órgão de assessoramento jurídico e de controle interno.

#### Seção II Comissão de Contratação

Art. 17 Caberá à comissão de contratação, em especial:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber,

o disposto no art. 6º deste decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do *caput*, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, e de setores técnicos do órgão ou da entidade licitante ou demandante.

#### Seção III Equipe de Apoio

Art. 19 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de setores técnicos do órgão ou da entidade licitante da Administração Pública Municipal.

#### Seção IV Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 20 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização de contrato: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere às revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III - fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, e, se for o caso, aferir quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o resultado pretendido pela administração, por intermédio de fiscais designados pelo Chefe do Poder Executivo, quando necessário, para acompanhamento de contratos de maior vulto ou de complexidade técnica.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, eventualmente assessorados por





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

equipe de apoio designada ou por empresa contratada para prestação de serviços de assessoria técnica.

**Seção V**  
**Gestor do contrato**

Art. 21 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de contratos, de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 20 deste decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização de contratos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Seção VI**  
**Fiscal de contrato**

Art. 22 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como a realização das tarefas relacionadas ao controle de prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento de empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

das obrigações contratuais e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;

VI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

X - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;

XI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Seção VII**  
**Fiscal Técnico**

Art. 23 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar para o gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a convocação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21 deste decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Seção VIII Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 24 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais do contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Seção IX Terceiros contratados

Art. 25 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

##### Seção X Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26 O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor do contrato e os fiscais de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidade setorial de controle interno vinculados a Administração Pública Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º Fica facultada a formalização de consulta à Procuradoria Geral do Município, feita por intermédio da advocacia setorial do respectivo órgão ou entidade, se houver, que deverá emitir manifestação preliminar sobre a matéria, delimitar o ponto jurídico controvertido e assessorar os agentes de que trata o

*caput* deste artigo, na instrução do processo quanto à documentação necessária para a análise do caso.

§ 2º Ato do Procurador Geral do Município poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados, conforme regulamento.

§ 3º A Secretaria Municipal de Controle Interno, além de dirimir dúvidas e subsidiar os agentes públicos de que trata este Decreto com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação ou execução do contrato, auxiliará na implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos do respectivo órgão ou entidade, bem como realizará análise de regularidade dos processos licitatórios e de contratação direta, previamente à celebração dos contratos.

##### Seção XI Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 27 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo máximo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

##### Seção XII Disposições Gerais

Art. 28 A Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município, poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 29 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 002/2024- Quarta-Feira, 3 de janeiro de 2024–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional